

3. Organização Política Brasileira

Neste tópico, o propósito é discorrer sobre o desenho federativo, a repartição dos poderes e os níveis de governo, e as funções dos três poderes, com informação sobre as formas de escolha de seus titulares. Cada país, por intermédio de sua constituição, define sua estrutura e princípios, expressos na organização política e administrativa, que detalhamos a seguir.

O Estado se organiza e se compõe a partir da constituição, que, no caso brasileiro, estabelece a sua estrutura e princípios programáticos, tais como o regime político (democrático), a forma de governo (república), o sistema de governo (presidencialista) e a ordem econômico-social, com relevo para garantias e direitos individuais, que são disciplinados na legislação infraconstitucional.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal, que se constitui em Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, segundo o artigo 3º da Constituição Federal, são: *i)* construir uma sociedade livre, justa e solidária; *ii)* garantir o desenvolvimento nacional; *iii)* erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e *iv)* promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Já as macrofunções do Estado, indispensáveis à garantia da ordem econômica e da ordem social, são: *i) função política*, que consiste na definição de direitos e deveres; *ii) função executiva*, voltada para a implementação de políticas; *iii) função jurisdicional*, direcionada à solução de litígios; e *iv) função fiscalizadora*, ou seja, de controle da ação estatal.

De acordo com a Constituição Federal, a ordem econômica (art. 170), fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos existência digna. Já a ordem social (art. 193), tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

O Estado, assim, exerce papel indispensável na formulação de políticas públicas, na regulação da competitividade e na promoção do bem comum da sociedade.

Para o cumprimento desses postulados, a República Federativa do Brasil, do ponto de vista da organização política, adota os princípios

da repartição do poder em três níveis de governo (União, estados e municípios) e da separação funcional dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Dos três níveis de governo, o município é a menor unidade, sendo o Brasil o único país no mundo em que o município é considerado uma Unidade da Federação. Em sua estrutura, há duas diferenças em relação à União e aos estados e uma em relação ao Distrito Federal: o município e o DF não possuem Constituição (são regidos por Lei Orgânica) e o município não possui os três poderes, mas apenas dois: o Executivo (prefeito) e o Legislativo (Câmara de Vereadores). Já a União, os estados e o Distrito Federal possuem os três poderes em sua estrutura, conforme a tabela I, a seguir.

Tabela I – Poderes nos três níveis de governo

PODER PÚBLICO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
Federal	Presidência da República	Congresso Nacional	Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e Juízes de Primeira Instância
Estadual/DF	Governadoria	Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa	Tribunal de Justiça e Juízes de Primeira Instância
Municipal	Prefeitura	Câmara de Vereadores	-

Os poderes políticos da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si, com responsabilidades e atribuições específicas, que se complementam. Com exceção do Judiciário, cujos membros possuem caráter vitalício, os demais poderes são legitimados pelo voto, dentro do espírito republicano de alternância no poder.

A importância dos agentes políticos na direção de dois dos três poderes nos três níveis de governo pode ser medida pelo número de cargos ocupados por eleição no Executivo e no Legislativo brasileiro: 59.223.

No Poder Executivo, são 5.591 cargos, sendo um de presidente da República, 27 de governadores e 5.563 de prefeitos. No Legislativo, são 53.632, sendo 81 senadores, 513 deputados federais, 1.059 deputados estaduais e 51.979 vereadores. A partir de 2013, quando entrará em vigor a Emenda Constitucional nº 58/2009, que amplia o número de vagas nas Câmaras Municipais, o número de vereadores subirá para 59.791.